

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 039/2016 - ID 1002, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, denominado, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede a Localizada Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 02.558.157/0001-62, representada neste Ato por seus representantes legais, Senhores Marcelo Ataide de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob n.º 271.741.152-68 e Marcelo de Almeida Buaneve, inscrito no CPF/MF sob n.º 752.606.629-20, denominada CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO <u>PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016</u>**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

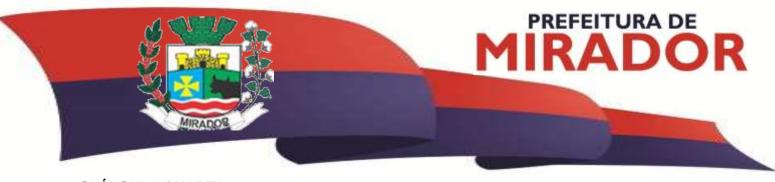
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reajustando-se o valor, devido ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o previsto no art. 65, § 1°, da lei 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 3.297,30 (três mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos) ao valor original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

AVENIDA: GUAÍRA №. 153, CAIXA POSTAL №.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 25 de Janeiro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva Contratante	TELEFONICA BRASIL S/A Contratada
Join duine	
TESTEMUNHAS:	
Graciel José Neto CPF: 516.128.959-72	Mirian Estrada CPF: 026.696.699-30



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 039/2016 - ID 1002 **Assunto:** Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

CNPJ/MF N.º 02.558.157/0001-62

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reajustando-se o valor, devido ao acréscimo de 25% dos itens, de acordo com o previsto no art. 65, § 1°, da lei 8666/1993, importando no acréscimo de R\$ 3.297,30 (três mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos) ao valor original do contrato.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016.**

REINALDO PINHEIRO DA SILVA Prefeito Municipal